ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor
JEDER SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Mostardas
Assunto: Projeto de Lei 062/2019

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei tem por objetivo solicitar autorização legislativa para abertura de crédito especial para inserir no orçamento, na rubrica de Material, Diárias e Serviços de Pessoas Física e Jurídica, o recurso do Ministério da Saúde, referente à Portaria nº 1214/GM/MS, de 13 de junho de 2012, e Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, onde o Município de Mostardas aderiu ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde (Qualifar-SUS), que tem como finalidade contribuir para o processo de aprimoramento, implementação e integração sistêmica das atividades da Assistência Farmacêutica nas ações de saúde, visando uma atenção contínua, integral, segura, responsável e humanizada.

Segue em anexo a Nota Técnica nº 271/2018 e a Portaria nº 1214.

Diante do exposto submetemos o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 22 de março de 2019.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 062/2019

de 22 de março de 2019

ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA COBERTURA DE DESPESA DOS PROGRAMAS ABAIXO RELACIONADOS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Especial** no valor de **R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, destinado à cobertura de despesas com as seguintes classificações:

CRÉDITO ESPECIAL - Recurso 4503 - CUSTEIO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

0904 - FMS - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
090410 - SAÚDE
090410122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
0904101220069 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
09041012200692.129000 - ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-QUALIFAR-SUS

09041012200692.129000-3.3.90.14.00.00.00 (	) Diárias	R$	500,00
09041012200692.129000-3.3.90.30.00.00.00 (	) Material de Consumo	R$	25.000,00
09041012200692.129000-3.3.90.36.00.00.00 (	) Outros Serviços de Pessoa Física	R$	2.000,00
09041012200692.129000-3.3.90.39.00.00.00 (	) Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física	R$	16.500,00
09041012200692.129000-3.3.90.39.99.00.00 (	) Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	R$	4.000,00
	TOTAL	**R$**	**48.000,00**

Art. 2º - Os créditos a que se refere o artigo anterior serão cobertos pela arrecadação a maior do Recurso 4503-Custeio Assistência Farmacêutica Qualifar-SUS, referente à Portaria nº 1214/GM/MS, de 13 de junho de 2012, e Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, no valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

TOTAL..... R$ 48.000,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.214, DE 13 DE JUNHO DE 2012

Institui o Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (QUALIFAR- SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e

Considerando Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação de saúde, a organização e funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde noâmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa e dá outras providencias;

Considerando a Portaria nº 3.916/GM/MS, de 30 de outubro de 1998, que aprova a Politica Nacional de Medicamentos;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011, que instituiu o Programa Nacional de Acesso e Melhoria da Atenção Básica (PMAQ-AB);

Considerando a Resolução nº 338, de 6 de maio de 2004, do Conselho Nacional de Saúde, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica e estabelece seus princípios gerais e eixos estratégicos;

Considerando a necessidade de qualificar a Assistência Farmacêutica no SUS, com ênfase na inserção nas Redes de Atenção à Saúde (RAS); e

Considerando a deliberação ocorrida na Comissão Intergestores Tripartite (CIT), em 26 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui o Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (QUALIFAR-SUS).

Art. 2º O QUALIFAR-SUS tem por finalidade contribuir para o processo de aprimoramento, implementação e integração sistêmica das atividades da Assistência Farmacêutica nas ações e serviços de saúde, visando a uma atenção contínua, integral, segura responsável e humanizada.

Art. 3º São diretrizes do QUALIFAR-SUS:

I - promover condições favoráveis para a estruturação dos serviços farmacêuticos no Sistema Único de Saúde (SUS) como estratégia de qualificação do acesso aos medicamentos e da gestão do cuidado;

II - contribuir para garantia e ampliação do acesso da população a medicamentos eficazes, seguros, de qualidade e o seu uso racional, visando à integralidade do cuidado, resolutividade e o monitoramento dos resultados terapêuticos desejados;

III - estimular a elaboração de normas, procedimentos, recomendações e outros documentos que possam orientar e sistematizar as ações e os serviços farmacêuticos, com foco na integralidade, na promoção, proteção e recuperação da saúde;

IV - promover a educação permanente e fortalecer a capacitação para os profissionais de saúde em todos os âmbitos da atenção, visando ao desenvolvimento das ações da Assistência Farmacêutica no SUS; e

V - favorecer o processo contínuo e progressivo de obtenção de dados, que possibilitem acompanhar, avaliar e monitorar a gestão da Assistência farmacêutica, o planejamento, programação, controle, a disseminação das informações e a construção e acompanhamento de indicadores da Assistência Farmacêutica.

Art. 4º O QUALIFAR-SUS está organizado em 4 (quatro) eixos, com os seguintes objetivos:

I - Eixo Estrutura: contribuir para a estruturação dos serviços farmacêuticos no SUS, de modo que estes sejam compatíveis com as atividades desenvolvidas na Assistência Farmacêutica, considerando a área física, os equipamentos, mobiliários e recursos humanos;

II - Eixo Educação: promover a educação permanente e capacitação dos profissionais de saúde para qualificação das ações da Assistência Farmacêutica voltadas ao aprimoramento das práticas profissionais no contexto das Redes de Atenção à Saúde;

III - Eixo Informação: produzir documentos técnicos e disponibilizar informações que possibilitem o acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações e serviços da Assistência Farmacêutica; e

IV - Eixo Cuidado: inserir a Assistência Farmacêutica nas práticas clínicas visando a resolutividade das ações em saúde, otimizando os benefícios e minimizando os riscos relacionados à farmacoterapia.

Art. 5º A operacionalização dos eixos do QUALIFAR-SUS de que trata esta Portaria será regulada em atos específicos, mediante pactuação prévia no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite (CIT).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

MINISTÉRIO DA SAÚDE

NOTA TÉCNICA Nº 271/2018-CGAFB/DAF/SCTIE/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Monitoramento do envio de dados dos municípios habilitados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) à Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica (BNAFAR).

2. **ANÁLISE**

2.1. O Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde (QUALIFAR-SUS), instituído pela Portaria nº 1214/GM/MS, de 13 de junho de 2012, cuja materialidade está atualmente disposta na Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, tem por finalidade contribuir para o processo de aprimoramento, implementação e integração sistêmica das atividades da Assistência Farmacêutica nas ações e serviços de saúde, visando uma atenção contínua, integral, segura, responsável e humanizada.

2.2. O QUALIFAR-SUS está organizado em 4 (quatro) eixos, com os seguintes objetivos: I - Eixo Estrutura: contribuir para a estruturação dos serviços farmacêuticos no SUS de modo que estes sejam compatíveis com as atividades desenvolvidas na assistência farmacêutica; II - Eixo Educação: promover a educação permanente e a capacitação dos profissionais na lógica das Redes de Atenção à Saúde; III - Eixo Informação: disponibilizar informações que possibilitem o acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações e serviços da Assistência Farmacêutica; e IV - Eixo Cuidado: inserir a Assistência Farmacêutica nas práticas clínicas visando a resolutividade das ações em saúde, otimizando os benefícios e minimizando os riscos relacionados à farmacoterapia.

2.3. O Ministério da Saúde, considerando o Eixo Estrutura do QUALIFAR-SUS, habilitou um total de 2.211 municípios pelas Portarias nº 22/GM/MS, de 15 de agosto de 2012, nº 39/GM/MS, de 13 de agosto de 2013, nº 2107/GM/MS, de 23 de setembro de 2014, nº 3.457, de 15 de dezembro de 2017 e nº 229, de 31 de janeiro de 2018. Tendo em vista a Portaria nº 3.749/GM/MS, de 23 de novembro de 2018, mais 651 municípios serão habilitados em 2018.

2.4. O repasse do recurso de custeio a esses municípios é condicionado ao envio de dados à Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica (BNAFAR) e efetuado com periodicidade trimestral, ao que se denomina de "ciclos":

Ciclo	Meses de referência
1º ciclo	Novembro, dezembro e janeiro
2º ciclo	Fevereiro, março e abril
3º ciclo	Maio, junho e julho
4º ciclo	Agosto, setembro e outubro

2.5. Para enviar os dados à BNAFAR, o município: I - o faz automaticamente se utilizar o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus); ou II- caso utilize outro sistema, pode fazê-lo via Web Service disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

2.6. É importante ressaltar que posto o início do prazo para envio de dados de que trata a alínea IV do Art. 394 da Portaria de Consolidação Nº 01, de 27 de Setembro de 2017, ressalta-se que serão aceitos para fins de monitoramento do envio do conjunto de dados aqueles encaminhados por meio do sistema Hórus e Web Service da BNAFAR em consonância com o Art. 391 da citada portaria. Posto isto, é importante ressaltar que o serviço Hórus Webservice Básico (HORUSWSB), anteriormente disponibilizado por este Ministério para o envio dos dados do QUALIFAR-SUS passará por descontinuação conforme prazo a ser pactuado junto ao Conselho Nacional de Secretários de Sáude (CONASS) e ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS).

2.7. Para os municípios que passarão a encaminhar dados por meio do novo web service desenvolvido pelo Ministério da Saúde para atender os preceitos da BNAFAR, o envio se dará na forma do descrito no Art. 392 da Portaria Consolidação Nº 01, de 27 de Setembro de 2017. Ou seja, os dados

poderão ser encaminhados a cada movimentação realizada (em tempo real) ou ainda transmitidos a cada 30 (trinta) dias, até o dia 15 do mês subsequente à competência de referência, podendo o ente retificar ou excluir os dados encaminhados até o fim do mês subsequente ao de referência do pacote que contém o erro.

2.8. Quanto ao monitoramento do envio de dados, posto a necessidade de definição dos critérios de fidedignidade e representatividade dos dados encaminhados de que trata o inciso 1° do Art. 395, serão considerados como critérios:

2.8.1. A regularidade no envio do conjunto de dados durante o trimestre avaliado (deverão ser encaminhados dados referentes a todos os meses do trimestre/ciclo);

2.8.2. Envio do conjunto de dados de dispensação e posição de estoque durante todo o trimestre avaliado.

2.8.3. Em havendo indisponibilidade do web service da BNAFAR em receber ou processar os dados dos municípios habilitados no QUALIFAR-SUS, será utilizado como parâmetro a adesão ao serviço e o status de autorização de acesso ao serviço.

2.9. Para os municípios habilitados na forma das Portarias n° 22/GM/MS, de 15 de agosto de 2012, n° 39/GM/MS, de 13 de agosto de 2013 e n° 2107/GM/MS, de 23 de setembro de 2014, será levado em conta todo o período do 1° ciclo de 2019. Para os demais, habilitados por meio das Portarias n° 3.457/GM/MS, de 15 de dezembro de 2017 e n° 229, de 31 de janeiro de 2018, bem como aqueles que, tendo em vista a Portaria n° 3.749/GM/MS, de 23 de novembro de 2018, serão habilitados em 2018, no 1° ciclo de 2019, somente dados referentes a movimentações realizadas na competência de janeiro de 2019 serão avaliados.

3. CONCLUSÃO

3.1. Detalhes e maiores esclarecimentos quanto aos critérios de monitoramento poderão ser encaminhados para os e-mails monitoramento.daf@saude.gov.br e qualifarsus@saude.gov.br.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Katheryne Miranda Kretzschmar, Coordenador(a)-Geral de Assistência Farmacêutica Básica**, em 07/12/2018, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Evandro de Oliveira Lupatini, Coordenador(a)-Geral de Monit. das Polít. Nac. de Assistência Farmacêutica e de Med., Substituto(a)**, em 07/12/2018, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7006170** e o código CRC **89F4A895**.

Referência: Processo nº 25000.211762/2018-06 SEI nº 7006170